



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1835 / 2014.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR E RATIFICA A SUBSCRIÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA LESTE SUL – CISLESTESUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Rio Casca – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, José Mário Russo Maroca, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Rio Casca no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Leste Sul CISLESTESUL, na forma preconizada pela Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07.

Art.2º - Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Público Intermunicipal da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Leste Sul CISLESTESUL e, portanto, fica ratificada a subscrição realizada pelo Município no Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Leste Sul CISLESTESUL.

§ 1º - A autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Leste Sul CISLESTESUL constituído sob a forma de associação pública.

§ 2º - A autorização prevista nesta Lei dispensa a ratificação por novo texto legal, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

§ 3º - O protocolo de intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Leste Sul CISLESTESUL deverá ser entregue ao Poder Legislativo para conhecimento e publicado na imprensa oficial do Município ou, na sua impossibilidade, na internet, ou na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, quando se converterão em contratos de consórcios públicos.

§ 4º - A publicação referida no parágrafo anterior poderá ser resumida, desde que indique o endereço eletrônico no qual se encontre disponibilizado o texto integral.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no montante de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) ao orçamento corrente, para cobertura das despesas decorrentes do artigo anterior, na seguinte dotação abaixo especificada:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
0206 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – Saúde
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0029 – Acessibilidade à Saúde Digna
2.148 – Manutenção da participação no Consórcio CISLESTESUL
33717000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público. 10.800,00

Avenida Senador Cupertino, 66 - Rio Casca - Minas Gerais.

Tel/Fax: (31) 3871-1545 / CEP: 35.370-000

Ench. Renato da Silva
Consultor de Controle
Interno

Jose Marcelo Silva
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Para fazer face à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso proveniente do cancelamento parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

0214 - 154520015-1036 - Obras Extensão Rede Iluminação Pública
44905100 - Obras e Instalações. 10.800,00

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Suplementar os valores autorizados no art. 3º desta Lei até o limite estabelecido pela Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2014;

II - Realizar alteração no Plano Plurianual de Investimentos 2014 a 2017, visando à inclusão do crédito autorizado por esta Lei.

Art. 6º - Todo contrato de rateio firmado pelo Município será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.

Parágrafo Único - A regra disposta no *caput* deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou à gestão associada de serviços públicos, custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 7º - É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 8º - O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Leste Sul CISLESTESUL, de natureza jurídica criado sob a forma de associação pública e natureza autárquica, integrará a Administração Pública Indireta do Município de Rio Casca MG, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 9º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 29 de abril de 2014.

José Márcio Russo Maroca
Prefeito Municipal

José Márcio Silva
Secretário da Administração

José Carlos Izidório
DACC IV
Técnico Contabilidade - CRC 42397

Erich Nonato da Silva
Consultor de Controle
Interno

Avenida Senador Cupertino, 66 - Rio Casca - Minas Gerais.
Tel/Fax: (31)3871-1545 - CEP: 35.370-000